-ANÁLISE DE CONFORMIDADE PRÉVIA A HOMOLOGAÇÃO-

Parecer n°: 170/2023 NCI/SEMMA
Processo: n° 1954/2023
Data de Abertura: 31/03/2023
Recebimento no NCI: 18/05/2023
Destino: GABS

I– RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre objeto de "Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para Fornecimento de Passagens Àreas, Nacionais e Internacionais, Rodoviárias e Fluviais na modalidade Pregão eletrônico SRP nº 23/2022, para Participantes, visando atender as necessiades desta SEMMA, no valor global de **R$ 6.621.474,00 (Seis Milhões, Seiscentos e Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais),** Tendo como vencedora: **NORTE TURISMO LTDA, CNPJ: 05.570.254/0001-69,** que celebrará o contrato no valor de **R$- 20.000,00 (Vinte Mil Reais),** por meio da Ata de registro de preços nº 23/2022- SEGEP.

O processo foi instruído com os seguintes documentos, por ordem de relevância :

1- Oficio Circular nº 08/2022- ATEC/CGL, fls. 02/03
2- Edital SRP nº 23/2022, fls 04/19
3- Termo de referência, fls. 20/37
4- Ata de registros de Preço nº 15/2022- SEGEP, fls.38/53
5- Resultado por fornecedor, fls. 54
6- Autorização do Ordenador de despesa, fls. 55
7- Folha de instrução NUSP contendo manifestação de dotação, fls. 56
8- Extrato de dotação orçamentária, fls. 57
9- Aprovaçao de Minuta por parte do NSAJ, fls. 58/60
10- Folha de instrução por parte da CPL, fls. 61
11- Minuta do contrato fls. 62/76

12- Despacho do NSAJ fls. 77
13- Certidão de FGTS, fls. 78
14- Comprovante de situação cadastral, fls. 79
15- Certidões de regularidade com as fazendas Públicas fls. 80/85
16- Documentos da empresa: Alvará de Licença, fls. 86
17- Certificado de capacidade técnica, fls. 87
18- Habilitação jurídica da empresa, fls. 88/99
19- Termo de Homologação /adjudicação do pregão fls. 100
20- Resultado por fornecedor, fls. 102
21- Folha de instrução contendo manifestação da CPL, fls. 109

Os autos sob o nº 1954/2023, vieram ao NCI para análise de conformidade Prévia a Homologação, por meio da modalidade licitatório de Adesão a Ata de registro de Preços nº 23/2022- SEGEP, resultante do SRP nº 23/2022.

È o relatório

II – DO CONTROLE INTERNO

A Lei Ordinária n° 9.538 de 23/12/2019 transformou a então Auditoria Geral do Município – AGM em Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, órgão central. Desta forma, a mesma preceitua em seu artigo 6º, inciso I as funções do Controle Interno:

> *Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:*
> *I - Controle Interno: compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;*

Além dessa lei, temos a Lei nº 8.496/06, que institui o Sistema de Controle Interno, que diz em seu artigo 1º:

> *Art. 1º O Sistema de Controle Interno de que trata o art. 15, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e*

> *regulado nos termos da presente Lei.*
> Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle *Interno e demais subsistemas, no que couber.*

Importa ressaltar que a Constituição Federal de 1988, eu seu artigo 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, bem como, em seu §1º, afirma que este controle interno tem responsabilidade solidária:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
> § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
> § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este NCI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, evidenciamos que a análise de conformidade infere apenas o processo em questão, pelo que segue manifestação do Núcleo de Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O processo encontra-se autuado, protocolado no GDOC, estando

numeradas, carimbadas e rubricadas. Veio a este NCI, em único volume, conforme artigo 38 da lei 8.666/93.

Extrai-se dos autos do processo nº 1954/2023 em seu único volume, relativo ao Pregão eletrônico SRP nº 23/2022, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, do tipo menor preço por lote, no modo de disputa aberta, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário destinada a futura contratação de **"Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para Fornecimento de Passagens Àreas, Nacionais e Internacionais, Rodoviárias e Fluviais" onde consta o Edital e seus Anexos ás fls. 04/19, Termo de Referência fls. 20/37.**

Consta ainda às fls. 38/53 a referida Ata de Registros de preços, assinada em prazo estabelecido no Edital em sua cláusula 15, item 15.1, fls. 11.

Verificou -se que as empresa vencedora foi NORTE TURISMO LTDA**, conforme a resultado por fornecedor acostado às fls. 102**

Há, ainda, **o termo de homologação**, ás fls.100 datado em 28/04/2022; e ainda o termo de Adjudicação, por parte do órgão gerenciador ás fls.101.

Às fls 111, consta Ofício proveniente do GABS/SEMMA, em resposta ao Ofício Circular nº 057/2021- CGL/GABS/SEGEP/PMB, informando o quantitativo que atenderia as necessidades da SEMMA para o prosseguimento da contratação.

Verifica-se, então, que encontra-se presente **o termo de referência** elaborado pelo órgão gerenciador, com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, fls. , devidamente, APROVADO fls.110.

Segundo o que prevê a cláusula 15 em seu item 15.2 do presente Edital consta a expressa eficácia da validade da Ata de registro de preços estipulada para 12 Mêses, **após a publicação do Extrato em DOM**, ou seja, de acordo com a publicação constante às fls.112/113.

No item 13, em seu item 13.2 do edital acostado nos autos do rocesso nº 1954/2023, fls. 100 do processo em questão, remete-se ao termo de homologação por parte da autoridade competente.

Há minuta contratual fls. 30/53, parecer jurídico nº 122/2023 aprovando as minutas da cópia da ata de registro de preços e termo de contrato.

Há extrato de dotação orçamentária anexado pelo NUSPE desta secretaria fls. 57. Sendo que até o presente parecer foi disponibilizado o montante em

quota para este Exercício na categoria de despesa : 339033000- PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados Fundo Financeiro : 999 FMMA, após observado o decreto de contingeciamento nº 104.855/2022.

No que tange a verificação por parte do NCI, em relação habilitação jurídica e fiscal conforme o Art. 28 e 29 da Lei 8.666/93 foram verificadas a regularidade e vigência das certidões com as Fazendas Públicas: Estadual, Federal e Municipal fls. 78/82, bem como, CNDT, fls. 83, FGTS fls. 78 e SICAF fls. 114 conforme anexo.

Diante do que foi acostado nos autos, este NCI manifesta-se pela regularidade da fase interna, conforme autorização da respectiva Ordenadora de Despesa, fls. 55 e parecer NSAJ nº 122/2023, fls.

No que tange a fase de contratação foi submetido a referida Minuta ao NSAJ por meio do parecer jurídico nº 140/2023, fls.83/86 dos autos do processo em tela.

Identificamos que a empresa NORTE TURISMO LTDA, apresentou Alteração Contratual, Alvará de Licença, cerificado de ABAV-PA, comprovante de inscrição e situação Cadastral e copia de identidade , sendo considerada Sociedade empresária, onde toda documentação consta ás fls. 79,86/93, 94,95/99.

Dando prosseguimento as análises foram acostadas as publicações da equipe do pregoeiro e apoio, fls. dos autos do processo nº 1789/2023. Sendo assim diante do que foi apresentado nos autos , manifestamos favoráveis a fase de contratação, desde que seja acostado a Cópia da publicação do fiscal de contrato, uma vez que, encontra-se na fase Prévia a homologação.

Por fim, presume-se que foram acostados todas as cópias de publicações da sua fase externa, conforme fls112/113. dos autos do processo.

VI- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este NCI, utilizou para emissão do parecer as cláusulas prevista no Edital combinada a Lei 10.520/2022 e Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto nº 10.024/19, decreto municipal nº 48. 804 A/05 8.666/93 e demais legislções correlatas.

V – DA CONCLUSÃO:

Nesta análise, enfocamos nos elementos legais e fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno, tendo em vista a legislação vigente, as informações prestadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e Núcleo de Planejamento, de que há dotação orçamentária, considerando, que trata-se de um processo de formalização e ainda levando em conta a manifestação do NSAJ às fls. 58/60, concluímos que o processo está **EM CONFORMIDADE**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J.

Submeto a Sra Secretária, autoridade a qual este NCI é subordinado administrativamente, e após, caso oportuno, encaminhar a CPL desta secretaria.

Belém, 23 de Maio de 2023.

NUBIA SANTANA DA SILVA:35612380259
Assinado de forma digital por NUBIA SANTANA DA SILVA:35612380259
Dados: 2023.05.23 12:50:23 -03'00'

Núbia Silva
Responsável NCI/SEMMA
Matricula 2021803-028